Lei nº 778

05.01.5

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 18/10/06
Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 15/10/53

PROJETO DE LEI Nº 183/53

ASSUNTO: Considera de utilidade publica o Ginasio Capistrano de Abreu, sit. à rua Senador Catunda, 536 nesta Capital

VEREADOR José Diogo da Silveira

LEI Nº 778 DE 05/01/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 007781954
Projeto: 01831953
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 778 de 5 de janeiro de 1954

Declara de utilidade pública o Ginásio Diocesano de Aracati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É' declarada de utilidade pública o Ginásio Diocesano de Aracati, com séde nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 de janeiro de 1954.

Paulo [illegible]

PRESIDENTE.

[illegible]

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROJETO DE LEI N. 1.631/53

Considera de utilidade publica o Ginasio Capistrano de Abreu, sito à rua Senador Catunda, 536, nesta capital

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

A Camara Municipal de Fortaleza, decreta:

Art. I - Fica considerado de utilidade publica o Ginasio Capistrano de Abreu, estabelecido, nesta capital à rua Senador Alencar (Catunda) 536, o qual tem uma freqüencia superior de trezentos alunos, cuja pedagogia é ministrada por competentes professores.

Art. - 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Aprovado em 2a. discussão. Em 4/12/1953 — F. Furtado (PRESIDENTE)

Sala das Sessões, em I5 de outubro de I953.

A Comissão de Redação Final. Em 4/12/1953 — F. Furtado (PRESIDENTE)

José Diego da Silveira - Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de moderno estabelecimento de ensino, cujo prédio confortável, arejado e higiênico, sintoniza com os requesitos da pedagogia contemporânea, num atestado frisante de uma iniciativa de caráter particular que, sem duvida, enaltece o seu diretor e eleva o conceito didático do professorado cearense, que tem o seu nome já firmado por todos os quadrantes do país.

Enquadra-se esta proposição em dispositivos das Constituições federal e estadual, quando determina a difusão cultural dos brasileiros, cabendo, auxiliando moral e materialmente todas as instituições mukmanis deste jaez, principalmente as de cunho particular como seja a fundação do "Ginasio Capistrano de Abreu."

Aprovado em 1a. discussão. Em 2/12/1953 — F. Furtado (PRESIDENTE)

Ao vereador Alencar Araripe para relator. Em, 28/10/53. Edmond Lins

De publicação

Em 15/10/53.

F. Furtado de Sousa

Pres.

*

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 183/53.

Considera de utilidade públic
o Ginásio Capistrano de Abreu.

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Ginásio / Capistrano de Abreu, com séde nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Dezembro de 1953.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 183/53.

Considera de utilidade públic
o Ginásio Capistrano de Abreu.

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Ginásio / Capistrano de Abreu, com séde nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Dezembro de 1953.

Presidente

Relator